

AES HOLDINGS BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 05.692.190/0001-79

NIRE 35.300.560.132

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AES HOLDINGS BRASIL S.A., REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2021

- 1 Data, Horário e Local.** Realizada no dia 10 de setembro de 2021, às 17:00, na sede social da AES Holdings Brasil S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede no Condomínio Centro Empresarial Berrini - Av. das Nações Unidas, 12.495, 12º andar, Sala Sustentabilidade – Parte I, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 05.692.190/0001-79 (“**Companhia**” ou “**Emissora**”).
- 2 Convocação.** Dispensada as publicações de editais de convocação e demais anúncios, conforme o disposto nos artigos 71, §2º e 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e na Cláusula 9 do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A.*” celebrado em 27 de janeiro de 2021, entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário (“**Agente Fiduciário**”) e a AES Holding Brasil II S.A., na qualidade de Fiadora (“**Fiadora**”), conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), em razão da presença dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia (“**Debêntures**”), representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão) (“**Debenturistas**”).
- 3 Presença.** representantes dos (i) Debenturistas; (ii) do Agente Fiduciário; (iii) da Companhia; e (iv) da Fiadora.
- 4 Mesa.** Os Debenturistas escolheram o Sr. Leonardo Tatsuya Shinohara como presidente da mesa e o Sr. João Antonio Martins Lima Navega como secretário, na forma da Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão.
- 5 Ordem do Dia.** Examinar, discutir e deliberar sobre os seguintes itens da Ordem do Dia:
 - (A)** Nos termos da notificação enviada aos Debenturistas pela Emissora e pela Fiadora em 12 de julho de 2021, o consentimento prévio (*waiver*) para a realização e conclusão de uma reorganização societária envolvendo a incorporação da AES Tietê Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.128.563/0001-10 (“**AES Tietê**”) pela AES Brasil Operações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.194.724/0001-13 (“**AES Operações**”), subsidiária integral da AES Tietê, na forma prevista pelo artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, a qual implicará na extinção da personalidade jurídica da AES Tietê e na sua sucessão pela AES Operações em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, bem como na absorção, pela AES Operações, da totalidade dos ativos e passivos que compõem o balanço patrimonial da AES Tietê (“**Reorganização**”), de

forma que não seja configurado um descumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula 7.2.1, inciso (ii), da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Reorganização seguem descritos e detalhados no Fato Relevante divulgado pela AES Tietê em 12 de maio de 2021;

- (B) Alteração da Cláusula 6.28, inciso (xiii), da Escritura de Emissão, com o propósito de (i) substituir as referências à ATE por referências à AES Operações, considerando a Reorganização; e (ii) permitir a mudança de controle acionário direto ou indireto da Emissora, da Fiadora, da ABE e/ou da AES Operações, desde que (a) previamente autorizado pelos Debenturistas representando ao menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) exclusivamente no caso de mudança de controle acionário direto ou indireto da Emissora (e, conseqüentemente, indireto da Fiadora, da ABE e da AES Operações), caso (b.i) o novo controlador seja do mesmo grupo econômico da Emissora e da Fiadora; e (b.ii) não gere um Efeito Adverso Relevante; e (b.iii) a AES Corporation continue sendo controlador direto ou indireto da Emissora e da Fiadora; e (b.iv) não haja mudança do controle direto da AES Operações e/ou da ABE; e (b.v) não acarrete em Endividamento Adicional (sendo os itens “b.i” a “b.v”, em conjunto, “**Condições para Alteração de Controle**”); e (b.vi) não haja entrada de terceiros, decorrente, exclusivamente, da troca de controle acionário da Emissora, no capital social da Emissora, da Fiadora, da ABE e/ou da AES Operações, sendo que, quando necessário, deverá ser realizado o aditamento da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos Garantias Reais e aos instrumentos das Garantias Estrangeiras, para refletir a substituição no(s) titular(es) das ações objeto das Garantias Reais;
- (C) Os ajustes que se fizerem necessários à adequação da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária em decorrência da Reorganização, incluindo, mas não se limitando a substituição das demais referências à ATE por referências à AES Operações;
- (D) Caso as matérias constantes nas Ordens do Dia de (B) e (C) acima sejam aprovadas, autorização para a celebração do:
- (i) *“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A.”* (“**Segundo Aditamento à Escritura de Emissão**”), para refletir (i) as alterações que tratam as Ordem do Dia (B) e (C) acima, respectivamente; e (ii) eventuais ajustes que se fizerem necessários à adequação da Escritura de Emissão em decorrência da Reorganização; e
- (ii) *“primeiro aditamento (“Primeiro Aditamento” e, em conjunto com o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, “Aditamentos”) ao “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, celebrado em 27 de janeiro de 2021, entre a Emissora, a Fiadora, o Agente Fiduciário, a CEMIG II, CV e a AES Cayman Guaíba, LDT. (“Cemig II” e “AES Cayman” e, quando em conjunto, “Fiduciantes”) (“Contrato Alienação Fiduciária Emissora”)*, para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da realização da troca de controle de que trata a

Ordem do Dia (B) acima, incluindo, mas não se limitando a inclusão dos novos controladores da Emissora na qualidade de fiduciantes; e

- (E) Casos as matérias constantes da Ordem do Dia acima sejam aprovadas, a autorização para que a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, dos Aditamentos, para refletir as alterações propostas nas Ordens do Dia de (B) e (C) acima, conforme aplicáveis; e (b) celebrar todos os contratos, aditamentos, instrumentos, acessórios ou não, conforme o caso, e realizar todos os atos societários necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e (c) para realização do protocolo desta ata, dos Aditamentos e dos demais atos societários e documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“RTD”), conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do respectivo instrumento pelas partes, bem como realizar as anotações nos livros societários e demais formalidades que sejam necessárias para aperfeiçoamento das garantias da Emissão. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário os Aditamentos e demais documentos registrados dentro dos prazos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária, os quais poderão ser prorrogados em casos específicos e descritos nos referidos instrumentos.

6 Deliberações. Instalada validamente a presente Assembleia após a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia acima, os Debenturistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

- (A) Pelo consentimento prévio (*waiver*) para a realização e conclusão da Reorganização, de forma que não seja configurado um descumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula 7.2.1, inciso (ii), da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão;
- (B) Pela alteração da Cláusula 6.28, inciso (xiii), da Escritura de Emissão, com o propósito de (i) substituir as referências à ATE por referências à AES Operações, considerando a Reorganização; e (ii) permitir a mudança de controle acionário direto ou indireto da Emissora, da Fiadora, da ABE e/ou da AES Operações, desde que (a) previamente autorizado pelos Debenturistas representando ao menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) exclusivamente no caso de mudança de controle acionário direto ou indireto da Emissora (e, conseqüentemente, indireto da Fiadora, da ABE e da AES Operações), caso sejam atendidas as Condições para Alteração de Controle e não haja entrada de terceiros, decorrente, exclusivamente, da troca de controle acionário da Emissora, no capital social da Emissora, da Fiadora, da ABE e/ou da AES Operações, sendo que, quando necessário, deverá ser realizado o aditamento da Escritura e Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos Garantias Reais e aos instrumentos das Garantias Estrangeiras, para refletir a substituição no(s) titular(es) das ações objeto das Garantias Reais, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.28.(xiii). mudança de controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora e/ou direto da ABE e/ou da AES Operações, salvo se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas representando ao menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) exclusivamente no caso de

*mudança de controle acionário direto ou indireto da Emissora (e, conseqüentemente, indireto da Fiadora, da ABE e da AES Operações), caso (b.i) o novo controlador seja do mesmo grupo econômico da Emissora e da Fiadora; e (b.ii) não gere um Efeito Adverso Relevante; e (b.iii) a AES Corporation continue sendo controlador direto ou indireto da Emissora e da Fiadora; e (b.iv) não haja mudança do controle direto da AES Operações e/ou da ABE; e (b.v) não acarrete em Endividamento Adicional (sendo os itens b.i a b.v, em conjunto, “**Condições para Alteração de Controle**”); e (b.vi) não haja entrada de terceiros, decorrente exclusivamente da troca de controle acionário da Emissora, no capital social da Emissora, da Fiadora, da ABE e/ou da AES Operações, sendo que, quando necessário, deverá ser realizado o aditamento da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos Garantias Reais e aos instrumentos das Garantias Estrangeiras, para refletir a substituição no(s) titular(es) das ações objeto das Garantias Reais. Para fins deste item, entende-se como controle o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;”*

- (C) Considerando a aprovação das matérias constantes nas Deliberações (A) e (B), pelos ajustes que se fizerem necessários à adequação da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária em decorrência da Reorganização, incluindo, mas não se limitando a substituição das demais referências à ATE por referências à AES Operações.
- (D) Pela autorização para a celebração dos documentos a seguir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observado o disposto no inciso (E) no que se refere aos registros:
- (i) Do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, para refletir (i) a alteração da Cláusula 6.28, item (xiii), para refletir a alteração que trata a Ordem do Dia (B) acima, respectivamente; e (ii) os ajustes que se fizerem necessários à adequação da Escritura de Emissão em decorrência da Reorganização, cuja versão consolidada da Escritura de Emissão seguirá anexa ao Segundo Aditamento; e
 - (ii) Do Primeiro Aditamento, para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da realização da troca de controle de que trata a Deliberação (C) acima, incluindo, mas não se limitando a inclusão dos novos controladores da Emissora na qualidade de fiduciários, cuja versão do Contrato de Alienação Fiduciária seguirá anexa ao Primeiro Aditamento; e
- (E) Pela autorização para que a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, dos Aditamentos, para refletir as alterações propostas nas Ordens do Dia de (B) e (C) acima; e (b) celebrar todos os contratos, aditamentos, instrumentos, acessórios ou não, conforme o caso, e realizar todos os atos societários necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e (c) para realização do protocolo desta ata, dos Aditamentos e dos demais atos societários e documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, na JUCESP e nos RTD, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do respectivo instrumento pelas partes, bem como realizar as anotações nos livros societários e demais formalidades que sejam necessárias para aperfeiçoamento das

garantias da Emissão. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário os Aditamentos e demais documentos registrados dentro dos prazos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária, os quais poderão ser prorrogados em casos específicos e descritos nos referidos instrumentos.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 3º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, os Aditamentos, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Restou, por fim, consignado que os termos iniciados em maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia, que não tenham sido expressamente definidos nesta, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

- 7** **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Secretário e pelo Presidente. Além disso, o Presidente da mesa, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º da ICVM 625, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata. Por fim, o Presidente e o Secretário da Mesa declaram que a presente ata confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

[Assinaturas nas próximas páginas]

(Página 1/4 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A., realizada em 10 de setembro de 2021)

Mesa:

Leonardo Tatsuya Shinohara

João Antonio Martins Lima Navega

(Página 2/4 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A., realizada em 10 de setembro de 2021)

AES HOLDINGS BRASIL S.A.

(Emissora)

(Página 3/4 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A., realizada em 10 de setembro de 2021)

AES HOLDINGS BRASIL II S.A.

(Fiadora)

(Página 4/4 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A., realizada em 10 de setembro de 2021)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Agente Fiduciário)

Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da AES Holdings Brasil S.A., realizada em 10 de setembro de 2021.

Nome / Denominação social	CPF / CNPJ
Banco Santander (Brasil) S.A.	90.400.888/0001-42
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12